

UNIDADE TÉCNICO-JURÍDICA
Secção de Apoio à Atividade Autárquica

EDITAL N.º 16969/2019

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

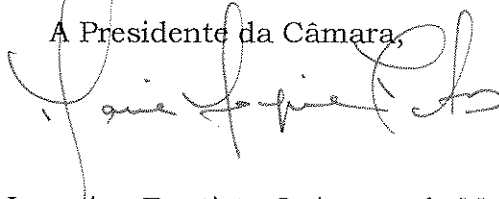
Faz público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal n.º 129/2019, tomada na sua reunião de 5 de junho e da Assembleia Municipal de Lagos, tomada na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de junho/2019, realizada em 25 de junho, a qual entrará em vigor no dia seguinte à presente publicação.

A referida alteração ao **Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar** poderá ser consultada em www.cm-lagos.com

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 24 de julho de 2019

A Presidente da Câmara,



Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos



**REGULAMENTO
DOS
SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA
DA
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**



Preâmbulo

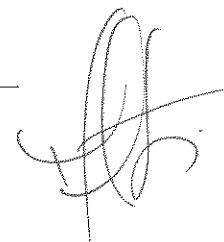
De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, tendo a Lei n.º 55/2015, de 3 de julho, consagrado a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças, a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.

O Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar constitui um objetivo de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento, sendo orientado por objetivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

O Despacho n.º 18897/2009, de 17 de agosto, tem como objeto regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, visando a uniformização dos apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário.

Aos municípios, para além da construção, apetrechamento e manutenção dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, no domínio da alimentação e das atividades de animação e de apoio à família.



Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as normas que regulam os serviços de apoio à família da educação pré-escolar e a comparticipação nos respetivos custos pelos encarregados de educação das crianças que frequentem estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Lagos, e que declarem pretender usufruir desses serviços.

Artigo 2.º

Serviços de Apoio à Família

São considerados serviços de apoio à família:

- a) O fornecimento de alimentação e acompanhamento das refeições;
- b) As atividades de animação e apoio à família que consistem no acolhimento das crianças, com atividades adequadas, após a componente educativa (prolongamento de horário) e nas interrupções letivas, que correspondem às férias escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e mês de julho.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado às necessidades das famílias e de acordo com os meios disponíveis:
 - a) Tempo letivo: 15h30 às 18h30;
 - b) Interrupções letivas: 9h00 – 17h00
2. Os serviços de apoio à família não funcionarão nos feriados e nas tolerâncias de ponto nacionais e municipais e durante o mês de agosto, reabrindo no início do ano letivo, de acordo com calendário escolar publicado anualmente pelo Ministério da Educação.
3. Se durante o período letivo, verificar-se a ausência dos(as) educadores(as), os serviços de apoio à família não asseguram a componente letiva.

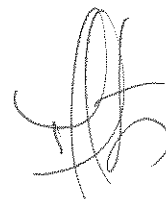


4. O Município, em conjunto com o agrupamento de escolas, avalia a possibilidade de funcionamento, ou não, dos serviços de apoio à família, nos casos em que não tiver ocorrido a contratualização de educador/a de infância.
5. Em caso de falta dos(as) assistentes que asseguram os serviços de apoio à família, a sua substituição será efetuada, sempre que possível e na sua impossibilidade proceder-se-á à distribuição das crianças pelos restantes grupos, assegurando que o número limite de crianças por grupo, estabelecido no n.º 8, não seja ultrapassado.
6. Apenas poderão frequentar as atividades de animação e apoio à família (prolongamento de horário e interrupções letivas) as crianças inscritas e pelo tempo estritamente necessário, devidamente comprovado pelos horários de trabalho dos elementos adultos do agregado familiar.
7. As crianças que beneficiarem das atividades de animação e apoio à família receberão um lanche a meio da tarde.
8. O prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, funcionarão:
 - a) No máximo com 25 crianças por grupo, número que poderá vir a ser reduzido sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço;
 - b) No mínimo de 10 crianças por jardim-de-infância, podendo essa valência vir a ser encerrada ou as crianças deslocadas para outros estabelecimentos de ensino, sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço.
9. As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estejam inscritas nos serviços de apoio à família encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O encarregado de educação pode apresentar candidatura para os seguintes serviços de apoio à família da educação pré-escolar:



- a) Alimentação e/ou
 - b) Atividades de animação e apoio à família (prolongamento de horário e interrupções letivas).
2. A candidatura deverá ser efetuada, em simultâneo com a matrícula na educação pré-escolar, junto dos Agrupamentos de Escolas, no período legalmente definido para o efeito, ou no decorrer do ano letivo, sempre que ocorra alguma alteração no agregado familiar que o justifique.
3. A candidatura no decorrer do ano letivo não dispensa a apresentação da documentação indicada no número seguinte, cabendo ao Município informar o encarregado de educação da data a partir da qual a criança poderá beneficiar dos serviços.
4. Na candidatura o encarregado de educação deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador, com a indicação do escalão de abono de família, no qual o seu educando se encontra posicionado;
 - b) Documento da entidade patronal dos elementos adultos do agregado familiar¹, referindo o local e horário da atividade profissional:
 - i. Para trabalhadores dependentes deverá ser entregue declaração da entidade empregadora com discriminação do horário de trabalho praticado devidamente datada, carimbada e assinada;
 - ii. Para trabalhadores independentes e empresários em nome individual deverá ser entregue certidão comprovativa de como a atividade profissional se encontra ativa ou certidão comercial permanente. Este documento deve ser acompanhado por uma declaração de honra onde conste o local e o horário praticado nessa atividade profissional.

¹ Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum, nomeadamente, as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há mais de dois anos e tenham estabelecido uma vivência comum de entreajuda ou partilha de recursos.

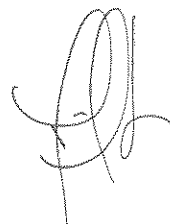


5. Em caso de não apresentação do documento indicado na alínea a) do número anterior, o encarregado de educação pagará o valor correspondente ao escalão máximo, até à eventual entrega do documento.
6. As crianças cujos agregados familiares sejam constituídos por elementos que não desempenham atividade profissional, não poderão usufruir de prolongamento de horário, exceto em casos que se venha a concluir que seja mais benéfico para a criança a sua frequência, mediante parecer pedagógico ou após análise social do agregado familiar.
7. Os pais ou os encarregados de educação devem participar ao Agrupamento, por escrito, e através de preenchimento de minuta existente para o efeito, com 5 dias de antecedência, a desistência, por parte do seu educando, da frequência dos serviços de apoio à família de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família.

Artigo 5.º

Obrigações do Agrupamento

1. A direção pedagógica das atividades de animação e apoio à família é da competência exclusiva dos órgãos do Agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar está inserido.
2. Cabe ao Agrupamento, em articulação com o Município e ouvidas as famílias, encontrar respostas adequadas à concretização destes serviços, o que implica a utilização de espaços adequados, tendo em conta os recursos existentes.
3. As salas destinadas às atividades curriculares podem, sempre que necessário, ser utilizadas para as atividades de animação.
4. O pessoal não docente deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo Agrupamento, em tudo o que tenha a ver com o funcionamento dos serviços de apoio à família.
5. Até ao dia 31 de agosto deverá o respetivo Agrupamento enviar ao Município o pedido de inscrição de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família do encarregado de educação, com os respetivos dados do agregado familiar.



6. O Agrupamento, deverá comunicar, de imediato e por escrito, ao Município de Lagos, a desistência prevista no número 7 do artigo 4º.
7. No final de cada ano letivo, o Agrupamento deverá remeter aos serviços de educação do Município um relatório das atividades desenvolvidas com a respetiva avaliação.

Artigo 6.º

Obrigações do Município

1. Ao Município compete:
 - a) O fornecimento de refeições e o desenvolvimento de atividades de apoio à família – prolongamento de horário e interrupções letivas;
 - b) O controlo financeiro dos serviços de apoio à família;
 - c) A gestão do pessoal;
 - d) A organização do processo de fornecimento de refeições com a coadjuvação do agrupamento de escolas, no tocante ao controlo da sua qualidade e bom funcionamento.
2. Os serviços de apoio à família deverão ser desenvolvidos por pessoal com formação adequada às funções exigidas, assistentes técnicas e operacionais com formação específica e/ou currículo relevante.

Artigo 7.º

Local, prazo e modo de pagamento

1. Os serviço de fornecimento de refeições é comparticipado pelos encarregados de educação nos termos da legislação aplicável.
2. O custo da refeição será estabelecido de acordo com Despacho do Ministério de Educação, publicado anualmente.
3. Este serviço é comparticipado pelas famílias, de acordo com as respetivas



condições socioeconómicas dos requerentes, isto é, pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família:

Escalão	Capitação	Comparticipação das Famílias
A	Escalão 1 do Abono de Família	0% do custo da refeição
B	Escalão 2 do Abono de Família	50% do custo da refeição
C	Escalão 3 e seguintes do Abono de Família	100% do custo da refeição

4. As refeições serão adquiridas através de senha no respetivo estabelecimento de ensino ou através de outro meio de pagamento a que o Município de Lagos venha a aderir designadamente através de plataforma eletrónica, mediante regras a especificar e divulgar nos locais próprios.
5. As atividades de animação e apoio à família - prolongamento horário e interrupções letivas - não estão sujeitas a participação dos encarregados de educação, sendo gratuitas.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão solucionadas pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Revogações

É revogado o Regulamento dos Serviços de apoio à Família da Educação Pré-Escolar, aprovado em reunião de Câmara de 04/06/2014 e em Assembleia Municipal de 14/07/2014.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.